

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA URBANA DA PARAIBA, CNPJ/MF nº 09.368.580/0001-49, com sede na Rua Tavares Cavalcanti, nº 300/301, Centro, Campina Grande, PB, CEP: 58400-150, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Wilton Maia; doravante designado simplesmente de **SINDICATO**;

e

SERRA DA PALMEIRA ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, CNPJ nº 45.425.489/0001-81, com endereço na Rua Funchal, nº 418, 3º andar, sala 02, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP: 04551-060, e **SERRA DA PALMEIRA ENERGIA 1 LTDA**, CNPJ nº 45.911.602/0001-39, com endereço no Sítio Lagoa do Mato, s/nº, Picuí, PB, CEP: 58.187-000, neste ato representadas por seus representantes abaixo assinado, doravante denominada apenas de **EMPRESAS**;

SINDICATO e EMPRESAS individualmente denominados “Parte” e em conjunto “Partes”;

CONSIDERANDO que as partes, **SINDICATO e EMPRESAS** têm por objetivo manter um harmonioso relacionamento e respeito para com os direitos e princípios democráticos;

CONSIDERANDO que as partes, **SINDICATO e EMPRESAS** acreditam que a solução negociada é o melhor caminho para atender as condicionantes acima expostas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 612, da CLT, artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como a devida e formal aprovação em Assembleia pelos profissionais das EMPRESAS, pertencentes a base desta Entidade.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, sem quaisquer prejuízos aos empregados representados por este **SINDICATO**, e em conformidade com o previsto no §1º, do artigo 611, da Consolidação das Leis do Trabalho e pelo inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal, celebrar o presente **ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (“ACORDO”)**, estipulando as condições de trabalho nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este **ACORDO** todos os Empregados das **EMPRESAS**, bem como suas subsidiárias, integrantes da categoria profissional lotados na base territorial do **SINDICATO**, exceto Diretores e Vice-Presidentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de 01 (um) ano, pelo período de **1º (primeiro) de junho de 2025 a 31 (trinta e um) de Maio de 2026**, estabelecendo-se que a **data base será 1º (primeiro) de junho**, com o compromisso das EMPRESAS em cumprir todas as disposições previstas ACORDO.

Parágrafo Primeiro: Independente da vigência prevista no caput, o reajuste salarial e de benefícios (cláusulas econômicas) serão negociadas anualmente na data-base da categoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL E CORREÇÃO DE BENEFÍCIOS

A partir de 1º (primeiro) de junho de 2025, os salários vigentes em 31 (trinta e um) de maio de 2025 serão corrigidos pelo índice do IPCA com o percentual de **5,32%** (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento), aplicado sobre o salário vigente.

Parágrafo Primeiro. A partir de 1º (primeiro) de junho de 2025, o benefício referente ao Vale Alimentação (“VA”) e Vale Refeição (“VR”) será corrigido pelo percentual de **6,50%** (seis inteiros e cinquenta centésimo por cento).

Parágrafo Segundo. Os demais benefícios não mencionados expressamente no parágrafo primeiro desta Cláusula sofrerão reajuste pelo índice do IPCA aplicado aos salários, ou seja, **5,32%** (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento), a partir de 1º (primeiro) junho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – SOBREAVISO

As **EMPRESAS** pagarão 1/3 (um terço) da remuneração das horas em que o Empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de sobreaviso, e será considerado, para esse efeito, o valor da hora normal da jornada de trabalho, excluindo o Empregado que exercer cargo de confiança: gerentes e coordenadores.

Parágrafo Primeiro: Ao Empregado em sobreaviso em finais de semana será assegurado o pagamento definido no caput, desde o término do expediente da sexta-feira até o início do expediente da segunda-feira.

Parágrafo Segundo: As horas de sobreaviso não são passíveis de compensação.

CLÁUSULA QUINTA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO

As **EMPRESAS** concederão mensalmente aos Empregados, a título de auxílio-alimentação (VA), o valor de R\$ 571,92 (quinhentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) e a título de refeição (VR) o valor de R\$ 1.334,46 (hum mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), totalizando um valor mensal de R\$ 1906,37 (hum mil, novecentos e seis reais e trinta e sete centavos)

Parágrafo Primeiro: O empregado terá desconto de R\$ 1,00 por mês para cada cartão.

Parágrafo Segundo: A localidade não dispõe de refeitório, mas caso haja a construção de um, o valor do Vale Refeição informado no Caput desta cláusula deixará de ser creditado, sendo substituído pelo fornecimento de refeição completa e, neste caso, os profissionais terão o custo de R\$ 13,10 (treze reais e dez centavos) por refeição, corrigido na data base.

Parágrafo Terceiro – Não haverá concessão do auxílio alimentação e auxílio refeição nos períodos de licença sem vencimentos e licenças remuneradas desde que superiores a 30 (trinta) dias. Serão mantidos esses benefícios nos casos de licença maternidade, auxílio-doença, acidente do trabalho e licença-prêmio (Lei 4.819/1958)

Parágrafo Quarto: O benefício não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração do empregado para qualquer fim;

CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Empregados será, em geral, de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSPORTE DE EMPREGADOS

As EMPRESAS fornecerão aos Empregados transportes de ida e volta para a Usina entre as cidades de Picuí e a Subestação do Parque Eólico e entre a cidade de Soledade e a Subestação do Parque Eólico.

CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Toda hora extra só poderá ser realizada com autorização prévia do gestor da área, exceto as horas extras realizadas em casos emergenciais.

Parágrafo Único. O pagamento das Horas Extras terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal, para as horas realizadas de segunda a sexta-feira; e com acréscimo de 100% (cem por cento) no valor da hora normal, para as horas extras realizadas em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será feita pelas EMPRESAS à base de um adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre a hora diurna. Considera-se noturno, para efeito desta cláusula, todos os trabalhos executados entre 22h00 (vinte e duas horas) e 05h00 (cinco horas) do dia seguinte.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que, no caso das horas trabalhadas durante o período noturno se estenderem além das 05h00, o Adicional mencionado no caput deste acordo deverá ser pago até a conclusão da jornada de trabalho do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

As EMPRESAS pagarão o adicional de periculosidade, na proporção de 30% (trinta por cento) do salário nominal, aos Empregados que se enquadrarem nas normas próprias e específicas, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PONTO ELETRÔNICO (PORTARIA MTE nº 373)

Tendo em vista que as EMPRESAS possuem empregados que prestam serviços alocados em diversas localidades, bem como desempenhando suas atividades laborais em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou regime de *Home Office*, ficando impossibilitados ao atendimento da Portaria MTE nº 1.510 para marcação e controle de jornada, fica acordado entre as Partes, que as EMPRESAS estarão autorizadas a utilizar os preceitos da Portaria MTE nº 373, no que se refere a utilização de sistemas alternativos de controle de ponto.

Parágrafo Único. As EMPRESAS contratarão empresa(s) especializada(s) e devidamente certificada(s) pelo Ministério do Trabalho/Ministério da Economia, cumprindo todos os requisitos da Portaria MTE nº 1.510, fornecendo o Atestado Técnico e o Termo de Responsabilidade exigidos por esta, bem como fornecendo sistemas alternativos que atendem integralmente a Portaria MTE nº 373.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

As EMPRESAS, para o exercício de 2025, já finalizaram as negociações do Programa de Participação nos Resultados ("PPR") diretamente com o SINDICATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO

As Partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente **ACORDO**, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

Parágrafo Único. Fica acordado que a assinatura deste documento será válida em sua forma eletrônica, conforme autoriza a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, considerando, sobretudo, a necessidade de isolamento social e com objetivo de evitar exposição das Partes.

E, assim, por estarem justos e contratados, celebram o presente **ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026**, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, para que produza os seus esperados efeitos jurídicos.

Por fim, após registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho em Emprego – MTE, as Partes se comprometem a assinar os respectivos requerimentos.

Picuí, 12 de agosto de 2025.

*Nária Cris Gomes da
Silva*

SERRA DA PALMEIRA ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A.

*Nária Cris Gomes da
Silva*

SERRA DA PALMEIRA ENERGIA 1 LTDA.

Wilton Maia Velez

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA URBANA DA PARAIBA

Testemunhas:

Sabrina Moraes

1. _____

*Daniela Antonio
Britto Galdino*

2. _____

ACT 2025_2026 Sindicato Paraiba x Serra da Palmeira
Documento número 8c214ae8-3d23-42b9-a804-8d529a80243c
Requisitante: Sabrina (sabrina.moraes@ctgbr.com.br)



Assinaturas



Sabrina Moraes
Assinou como Testemunha

Sabrina Moraes



Daniela Antonio Britto Galdino
Assinou como Testemunha

*Daniela Antonio
Britto Galdino*



Nária Cris Gomes da Silva
Assinou como Empregador

*Nária Cris Gomes da
Silva*



Wilton Maia Velez
Assinou como Representante do Sindicato

Wilton Maia Velez

Log

- 18/09/2025 18:58:38 Processo de assinatura concluído no documento número 8c214ae8-3d23-42b9-a804-8d529a80243c
Wilton Maia Velez Assinou como Representante do Sindicato. E-mail: wiltonmaiavelez@gmail.com (via token); Assinatura Manuscrita; Data de nascimento 17/03/1974; Endereço de IP: 187.19.130.106; Latitude: -7.2397072, Longitude: -35.9178829
- 18/09/2025 17:08:03 Nária Cris Gomes da Silva Assinou como Empregador. E-mail: naria.silva@ctgbr.com.br (via token); Assinatura Manuscrita; Data de nascimento 13/09/1986; Endereço de IP: 157.167.132.180; Latitude: -20.790264194258345, Longitude: -51.62981344421315
- 18/09/2025 16:52:30 Daniela Antonio Britto Galdino Assinou como Testemunha. E-mail: daniela.galdino@ctgbr.com.br (via autenticação com senha) Assinatura Manuscrita; CPF: 298.348.948-56; Data de nascimento 13/04/1982; Endereço de IP: 157.167.132.180; O usuário não compartilhou a localização
- 17/09/2025 08:10:05 Sabrina Moraes Assinou como Testemunha. E-mail: sabrina.moraes@ctgbr.com.br (via token); Assinatura Manuscrita; Data de nascimento 05/12/1994; Endereço de IP: 157.167.132.180; O usuário não compartilhou a localização
- 17/09/2025 08:08:21 Operador com e-mail sabrina.moraes@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-2805c710ac73 adicionou na lista de assinatura wiltonmaiavelez@gmail.com, para assinar no papel de Representante do Sindicato, autenticado por e-mail; assinatura manuscrita; data de nascimento; endereço de IP
- 17/09/2025 08:08:21 Operador com e-mail sabrina.moraes@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-2805c710ac73 adicionou na lista de assinatura naria.silva@ctgbr.com.br, para assinar no

papel de Empregador, autenticado por e-mail; assinatura manuscrita; data de nascimento; endereço de IP
Operador com e-mail sabrina.moraes@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-17/09/2025 2805c710ac73 adicionou na lista de assinatura daniela.galdino@ctgbr.com.br, para , 08:08:21 assinar no papel de Testemunha, autenticado por e-mail; assinatura manuscrita; data de nascimento; endereço de IP
Operador com e-mail sabrina.moraes@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-17/09/2025 2805c710ac73 adicionou na lista de assinatura sabrina.moraes@ctgbr.com.br, para , 08:08:21 assinar no papel de Testemunha, autenticado por e-mail; assinatura manuscrita; data de nascimento; endereço de IP
17/09/2025 2805c710ac73 criou este documento número 8c214ae8-3d23-42b9-a804-8d529a80243c

Hash do documento original (SHA256):
ece6d5b7e23d21dd7bfff97fddab624959f92028ad2998036f3e10a4c292b41c

Para validar a autenticidade do documento e das assinaturas, acesse <https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-hash/ece6d5b7e23d21dd7bfff97fddab624959f92028ad2998036f3e10a4c292b41c> ou realize a leitura do QR Code.

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 8c214ae8-3d23-42b9-a804-8d529a80243c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso do LetsSign disponível em <https://letssign.com.br>.